

**EDITAL Nº 12/2018 - DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA
CONCURSO PÚBLICO TRT 1ª REGIÃO - RJ**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região – TRT 1ª Região, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL Nº 12/2018 - DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA**, para o CONCURSO PÚBLICO TRT 1ª Região – RJ, aberto pelo Edital nº 01/2018, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Conforme o estabelecido nos subitens 6.7.1 a 6.7.4, e Tabela 6.1 do Edital de Abertura nº 01/2018, ficam **CONVOCADOS os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para a aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, que realizar-se-á no dia, local e horários estabelecidos no referido Anexo.**

I - O Anexo Único também contém a demonstração de classificação, na aplicação da Linha de Corte para convocação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, conforme previsto nos subitens 6.7 a 6.7.4, e Tabela 6.1, do Edital de Abertura nº 01/2018. Todos os candidatos empatados com o último colocado na Prova Objetiva, dentro o limite disposto na Tabela 6.1, foram convocados para a aferição da veracidade da autodeclaração como negro. Os candidatos inscritos como negros, não classificados dentro do número máximo estabelecido na Tabela 6.1, ainda que tenham obtido a nota mínima prevista no subitem 9.4, não foram convocados para a aferição e estão automaticamente eliminados do concurso.

II - É responsabilidade do candidato verificar a cidade, o local e a sala de realização da sua aferição, comparecendo ao local na data e horário pré-determinado, conforme distribuição descrita no Anexo Único neste edital. **NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.**

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de convocação, munidos de documento oficial de identificação, original, com foto.

I - O documento contendo a autodeclaração como pessoa preta ou parda será fornecido pelo Instituto AACP, não sendo necessário o candidato providenciar tal documento.

Art. 3º Conforme estabelecido no subitem 6.7.8, em relação aos candidatos devidamente convocados para a realização da aferição, temos a informação que segue: “O não comparecimento ou a reprovação na aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e a eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.”

Art. 4º Conforme estabelecido no subitem 6.8: “A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos: a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; b) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição; c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) e foto(s) tirada(s) pela equipe do Instituto AACP, no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda; d) as formas e os critérios de aferição da veracidade da autodeclaração considerarão, presencialmente, tão somente os aspectos fenotípicos dos candidatos.”

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de julho de 2018.

FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região